

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS, LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, NUCLEBRÁS ENGENHARIA S.A. NUCLEN, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, todas empresas do SISTEMA ELETROBRÁS, de um lado, e, de outro lado, as Entidades Sindicais que integram o COMANDO NACIONAL DOS ELETRICITÁRIOS - CNE, firmam o presente Acordo Coletivo Complementar conforme as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados representados pelos Sindicatos, que foram corrigidos na data-base de 1º de novembro de 1992, em relação aos salários vigentes em 1º de outubro de 1992, pelos percentuais de 134,94% aplicado às parcelas salariais de até três Salários Mínimos e de 133,52% aplicados às parcelas salariais superiores a três Salários Mínimos terão reajustes e antecipações de acordo com o estabelecido nos Arts. 4º e 5º da Lei nº 8.542, de 23.12.92.

§ 1º - No mês de julho de 1993, as parcelas salariais superiores a seis Salários Mínimos serão reajustadas pela aplicação do percentual mínimo correspondente a 75% do Fator de Atualização Salarial - FAS, definido no Art. 3º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, percentual este correspondente ao reajuste praticado pelas empresas em março de 1993.

§ 2º - A antecipação salarial do mês de maio de 1993, correspondente ao percentual de 60% do IRSM acumulado no bimestre anterior aplicado sobre as parcelas salariais de até seis Salários Mínimos e de 50% do mesmo IRSM sobre as parcelas superiores a seis salários Mínimos será deduzida do reajuste estabelecido no parágrafo 1º desta Cláusula, conforme o parágrafo 5º do Art. 5º da Lei nº 8.542, de 23.12.92.

§ 3º - O percentual do reajuste salarial do mês de julho de 1993, conforme o parágrafo 1º desta cláusula, bem como o percentual de antecipação salarial do mês de setembro de 1993 para as parcelas salariais superiores a seis Salários Mínimos, aqui estabelecido em 50% do IRSM acumulado nos meses de julho e agosto de 1993, serão considerados como valores mínimos para efeito de negociações prévias entre as Empresas e os Sindicatos, ficando ajustado que não haverá divulgação de qualquer índice antes da conclusão destas negociações.

§ 4º - Os critérios de reajustes e antecipações salariais estabelecidos nesta Cláusula perdurarão enquanto em vigor a Lei nº 8.542, de 23.12.92, devendo ser adaptados no caso de alteração ou substituição da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação, sem prejuízo de remuneração, de dirigentes dos Sindicatos que integram o Comando Nacional dos Eletricitários de acordo com os seguintes critérios gerais:

- 1 - Será liberado 1 (um) dirigente sindical por Sindicato e por empresa, desde que ele represente, no mínimo 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados.

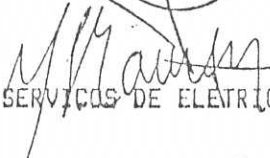
- 2 - Será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de 800 (oitocentos) empregados representados pelo Sindicato, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 10 (dez) dirigentes.
- 3 - Será liberado também, 1 (um) dirigente da Federação a que o Sindicato é filiado.
- 4 - As liberações hoje praticadas pelas empresas prevalecerão sobre os limites acima estabelecidos, desde que superiores a estes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

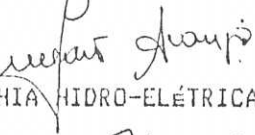
As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho Complementar, em todos os seus termos e condições, que será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 1992 e encerrando-se em 31 de outubro de 1993.

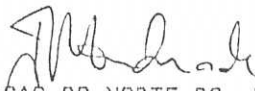
Brasília, 21 de junho de 1993


CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

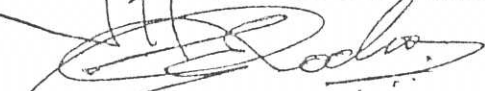

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

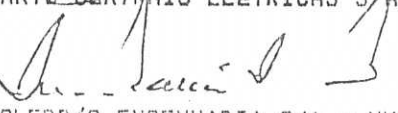

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

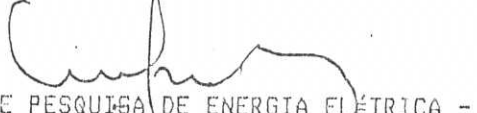

COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

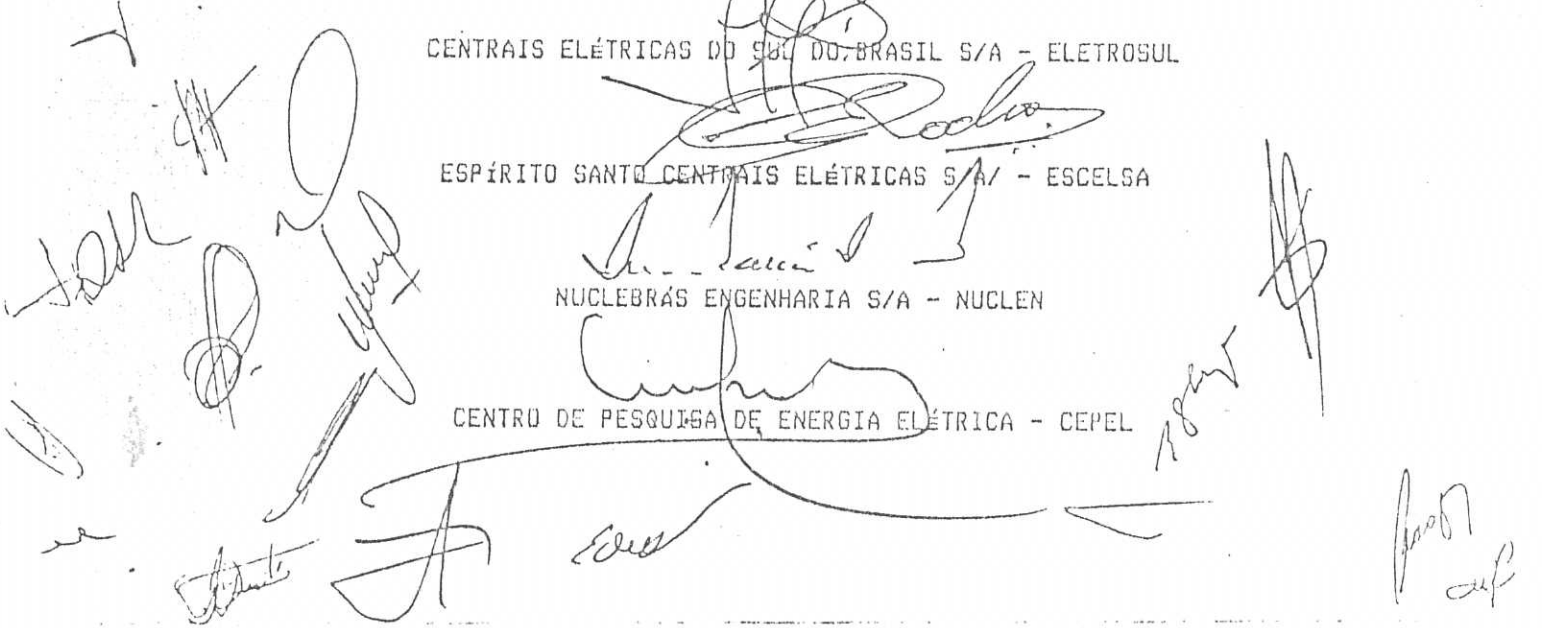

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE


CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL


ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA


NUCLEBRÁS ENGENHARIA S/A - NUCLEN


CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPel



STI ENERGIA ELÉTRICA DO TRIÂNGULO

STI ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

STI ENERGIA ELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO

STI ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL

STI ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI

STI ENERGIA ELÉTRICA DO CEARÁ

STI ENERGIA ELÉTRICA DA BAHIA

STI ENERGIA ELÉTRICA DE SERGIPE

STI ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA

STI ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS

STI ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES

STI ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE DE SANTA CATARINA

STI ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

STI ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO

STI ENERGIA ELÉTRICA DO VALE DO ITAJAÍ

[Signature]
STI URBANAS DO PARANÁ

[Signature]
STI URBANAS DE MARINGÁ

11 *[Signature]*
STI URBANAS DE LONDRIANA

[Signature]
STI URBANAS DE ALAGOAS

[Signature]
STI URBANAS DE PERNAMBUCO

[Signature]
STI URBANAS DO AMAZONAS

[Signature]
STI URBANAS DO PIAUI

[Signature]
STI URBANAS DA PARAIBA

[Signature]
STI URBANAS DO PARA

[Signature]
STI URBANAS DE RONDÔNIA

[Signature]
STI URBANAS DE GOIÁS

[Signature]
STI URBANAS DE ROZ DO IGUAÇU

[Signature]
STI URBANAS DO ACRE

[Signature]
STI URBANAS DO AMAPÁ

[Signature]
STI URBANAS DO MARANHÃO

[Signature]
STI URBANAS DO MARANHÃO

[Signature]

[Signature]
STI URBANAS DE RORAIMA

[Signature]
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO RIO DE JANEIRO

[Signature]
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO

[Signature]
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTA CATARINA

[Signature]
STI ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO NORTE

[Signature]
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS

[Signature]
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

[Signature]
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Signature]
SIND. TRAB. IND. ELÉTRICA, MS

[Signature]
S.T.I. URBANAS DO RIO GRANDE DO SUL

[Signature]

[Signature]
Eduardo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Wili
na

[Signature]

[Signature]